



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 0426 / 2024  
Fls. \_\_\_\_\_ Libras \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 29/11 / 2024  
[Assinatura]  
PREFEITO

OFÍCIO/GAB/Nº. 080/2024

Rio Bananal/ES, 29 de novembro de 2024.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar**

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal/ES  
**JUDACI G. DALCUMUNE BOLSONI**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº. 1.889, de 29 de novembro de 2024.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado, **em caráter de urgência**.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edilson Santo Elizário

**EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal





## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 29 de novembro de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº. 1.889, de 29 de novembro de 2024, o qual **autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos próprios para conclusão da pavimentação com aplicação de concreto asfáltico nas Ruas Etoze Pedroni, Pedro Pontini e Dom Pedro I.**

A seguinte execução das obras seriam, a princípio, procedidas com repasse de recursos da União Federal, através de Emenda Parlamentar de autoria do Sr. Marcos do Val, Senador do Estado do Espírito Santo, totalizando o montante de R\$2.885.210,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dez reais), pela empresa FC CONTRUÇÕES LTDA, vencedora da licitação procedida no Processo Administrativo 004349/2024.

Entretantes, o Ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, em decisão liminar tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7697, **suspendeu todas as emendas impositivas apresentadas por deputados federais e senadores ao orçamento da União**, até que o Congresso edite novos procedimentos para que a liberação dos recursos observe os requisitos de transparência, rastreabilidade e eficiência.

Registra-se que as Emendas impositivas são todas as emendas individuais de transferência especial, emendas individuais de transferência com finalidade definida e emendas de bancadas.

Diante dos fatos, zelando-se pelo interesse público do nosso amado Município de Rio Bananal, o Poder Executivo Municipal, diante da existência de dotação orçamentária própria, estima em cumprir o compromisso com a população de Rio Bananal, trazendo qualidade, segurança e fluidez de locomoção aos indivíduos que trafegam na região supramencionada.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do mesmo, **em caráter de urgência**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 0427 / 2024  
Fls. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES em 29 / 11 / 2024  
*[Assinatura]*  
Sancionado

## **PROJETO DE LEI Nº 1.889, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS PRÓPRIOS PARA CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO NAS RUAS ETORE PEDRONI, PEDRO PONTINI E DOM PEDRO I.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder com a execução da pavimentação com aplicação de concreto asfáltico nas Ruas Etere Pedroni, Pedro Pontini e Dom Pedro I, no valor de R\$2.885.210,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dez reais), de acordo com objeto disposto no procedimento administrativo nº. 004349/2024.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, restando autorizado, caso necessário, suplementação orçamentária para suprir as despesas do projeto.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

*Edimilson Santo Elízio*  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

